

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Carlaile Pedrosa)

Altera o inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

IV – negar publicidade aos atos oficiais ou realizá-la de forma incompatível com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, inclusive mediante a utilização de frases padronizadas, “slogans”, mensagens repetidas ou qualquer outro artifício de comunicação social capaz de constituir traço distintivo dos respectivos responsáveis em relação a seus antecessores ou sucessores;

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos dispositivos mais bem intencionados inseridos na Carta de 1988, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal viria a transformar-se, ao longo dos anos, em letra morta. Autoridades de todos os níveis burlam a restrição nele inserida – que pretendia tolher a promoção pessoal de dirigentes mediante o emprego de recursos do erário – de forma muito simples. Ao invés de mencionarem seus nomes, criam “slogans” ou frases padronizadas destinadas a identificar os governos que conduzem.

Repetidos insistentemente, esses verdadeiros emblemas, desenvolvidos por empresas de propaganda muito bem pagas, logo se transformam em assinaturas do governante. Com isso, promovem, no imaginário popular, uma imediata identificação entre o material publicitário e o administrador ao qual se visa atribuir méritos exclusivos e indivisíveis por realizações bancadas pelos cofres públicos.

O projeto que ora se apresenta visa tolher de modo definitivo essa prática danosa. Com base nesse relevante motivo, espera-se imediato acolhimento por parte dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

Deputado Carlaile Pedrosa